

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 CONTRATO Nº 080/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora Regilaene Nêdes Alcântara, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JSA ENGENHARIA E CONSTRUTORA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 51.313.431/0001-49, com sede na Rua Santa Maria, nº 90, Centro, no município de Capivari, Estado de São Paulo, neste ato representada pela seu representante legal, o Sr. Carlos Bruno Souza Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.205.636.95 e portador da Cédula de Identidade nº 15109743 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações, (TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2023), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM MEDIÇÕES UNITÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS DOS VESTIÁRIOS DOS CAMPOS DE FUTEBOL DA SEDE DO MUNICÍPIO E DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO BAIXIO, COM RECURSOS DO TESOURO NACIONAL ATRAVÉS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL REFERENRE A EMENDA PARLAMENTAR SOB Nº 202232970001, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 007/2023, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA:

- 2.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
- 2.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 2.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 2.1.5. Participar à fiscalização ou à supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 2.1.6. Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e normas técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização do Contratante;

9



- 2.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos:
- 2.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro e/ou arquiteto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas inerentes aos serviços;
- 2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 2.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho:
- 2.1.13. Fornecer aos operários os beneficios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 2.1.14. Apresentar, no ato da assinatura deste Contrato, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do Conselho Competente.
- 2.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.
- 2.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.
- 2.1.17. Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.
- 2.1.18. Submeter à aprovação do Contratante a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.
- 2.1.19. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.
- 2.1.20. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão do Município de São João do Oriente.
- 2.1.21. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159



- 2.1.22. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.
- 2.1.23. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.
- 2.1.24. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.
- 2.1.25. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao Conselho Competente, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.
- 2.1.26. Manter no local da execução dos serviços contratadas, os seguintes documentos: cópias dos projetos, croquis, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 2.1.27. Responsabilizar-se por todos os danos causados as rede de esgoto e água bem como à rede elétrica, isentando o Contratante de quaisquer ônus provenientes destes danos.
- 2.1.28. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.
- 2.1.29. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;
- 2.1.30. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou Cadastro Nacional de Obras (CNO).

2.2. DO CONTRATANTE:

- 2.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato;
- 2.2.2. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- 2.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- 2.2.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados.
- 2.2.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou terceiros, regularmente autorizados.
- 2.2.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.
- 2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

REGILATION DE DES RICANTIONS
REGILATION DE PARTE DE DE PRESENTA MUNICIPAL
REGILATION DE DE PRESENTA MODO DE PRESENTA MODO DE PRESENTA MODO DE PRESENTA MODO DE PRESENTA DE PROPERTA DEPARTA DE PROPERTA DE PROPERT

Praça Primeiro de Março, 46 – Centro – São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159

Jun.



2.2.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução das obras, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou terceiros regularmente designados pelo Contratante.
- 3.2. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.
- 3.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.
- 3.4 Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. O prazo da execução dos serviços e do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO

- 5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$274.766,82 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
- 5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.
- 5.3. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.07.01.27.812.0005.1024-4.4.90.51.00- Ficha 331 Fonte 1.700.000.0000

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por medição, nas seguintes condições:a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, e instruída pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159 REGINATION DO ONIENTE NO



- c) em até 30(trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social INSS.
- 6.3. Os dados referentes à conta bancária da Contratada, deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada por ocasião da entrega da referida nota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
- 7.1. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
- 7.1.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços;
- 7.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 7.1.3.20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da Contratada.
- 7.1.4. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
- 7.1.5. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo Contratante de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação de Serviços.
- 7.1.5.1. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 5(cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.
- 7.1.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração.
- 7.1.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do Contratante, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.
- 7.2. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratada, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

REGILÁENE NEDES ALCANTARA PREFEITA MUNICIPAL CPF: 036.385.206-92 SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159

(Pana)



- 8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.
- 8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado, por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das obras, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.
- 9.2. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Contratante.
- 9.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ALÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12. A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva responsabilidade da Contratada qualquer dano, porventura causada a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À EXECUÇÃO

- 13.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá ser feita na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, antes da assinatura do contrato.
- 13.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2.1. Se a caução for feita mediante Fiança Bancária ou Seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade mínima de **03 (três) meses**.

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159 CPF. 036.385.206-92 CPF. 036.385.206-92 SAO, JOHO DO ORIENTE. MG



- 13.3. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridas em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.
- 13.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.
- 13.5. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

14. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação do Índice da Coluna_02 IGP-DI (Disponibilidade Interna), publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas entre o mês da execução dos serviços e o mês da apresentação da proposta.

Formula:

R = Pi (Ii - Io), onde;

R é o valor do reajustamento;

Pi é o preço inicial dos serviços e/ou obras a reajustar:

Ii é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; Io é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
 - 15.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.
 - 15.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
 - 15.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, observado o limite da modalidade.
 - 15.5. Integra este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações vinculado ao processo licitatório sob nº 066/2023- TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2023, e seus anexos e a Proposta da Contratada.
 - 15.6 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei No 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - São João do Oriente/MG CEP: 35.146-000 - Telefax (33) 3356.1159 PREFEITA MUNICIPAL CPF: 036.385.206-92 CPF: 030 ORIENTE-MG



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assina as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.

São João do Oriente/MG, 05 de outubro de 2023.

REGILAENE NEDES ALCÂNTARA Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG

CONTRATANTE

CARLOS BRUNO SOUZA SILVA JSA Engenharia e Construtora- EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 124. 112. 226_ 10